

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS.
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KARLA LUIZA ANTÔNIO ALVARENGA

CENÁRIOS TRIBUTÁRIOS EM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL: ESTUDO
HIPOTÉTICO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO

Goiânia – GO

2013

Universidade Federal de Goiás
 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
 Sistema de Bibliotecas - Biblioteca Central
 Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia
 Campus Samambaia – Caixa Postal 411 74001-970 Goiânia-GO
 Fone (62) 3521-1183. Fax (62) 3521-1396

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS MONOGRAFIAS
 ELETRÔNICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DE MONOGRAFIAS DA UFG – RIUFG**

1. Identificação do material bibliográfico monografia:

[x] Graduação [] Especialização

2. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso

Autor (a):	Karla Luiza Antônio Alvarenga
E-mail:	Karlaluiza_15@hotmail.com
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página?	[] Sim [x] Não
Título:	Cenários Tributários em Empresa de Construção Civil: Estudo Hipotético entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido
Palavras-chave:	Micro e pequenas empresas. Regimes Tributários. Construção Civil. Planejamento Tributário
Título em outra língua:	Tax Scenarios in Civil Construction Enterprise: Hypothetical study between “Simples Nacional” e “Lucro Presumido”
Palavras-chave em outra língua:	Micro and small enterprises. Tax Schemes. Civil Construction. Tax Planning
Data defesa: (dd/mm/aaaa)	13/12/2013
Graduação/Curso Especialização:	Ciências Contábeis
Orientador (a):	Lucio de Souza Machado

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O referido autor:

- a) Declara que o documento em questão é seu trabalho original, e que detém prerrogativa de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.
- b) Se o documento em questão contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal de Goiás os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento em questão.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de titular dos direitos do autor do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás a disponibilizar a obra, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional de Monografias da UFG (RIUFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data, sob as seguintes condições:

Permitir uso comercial de sua obra? () Sim (X) Não

Permitir modificações em sua obra?

() Sim

() Sim, contando que outros compartilhem pela mesma licença .

(X) Não

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Local e data Goiânia, 20/12/2013

Karla Luiza Antônio Alvarenga

Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS.
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KARLA LUIZA ANTÔNIO ALVARENGA

CENÁRIOS TRIBUTÁRIOS EM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL: ESTUDO
HIPOTÉTICO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO

Trabalho de conclusão de curso do curso de Ciências Contábeis da faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás.

Orientador: Ms. Lúcio de Souza Machado

Goiânia – GO

2013

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG**

A473c Alvarenga, Karla Luiza Antônio
Cenários tributários em empresas de construção civil
[manuscrito] : estudo hipotético entre o Simples Nacional e o
Lucro Presumido / Karla Luiza Antônio Alvarenga. - 2013.
40 f. : il., figs., tabs.

Orientador: Prof^a Ms. Lúcio de Souza Machado:
Monografia (Graduação) – Universidade Federal de
Goiás, Faculdade de Administração Ciências Contábeis e
Ciências Econômicas, 2013.

Bibliografia.

Inclui lista de tabelas e Anexos.

1. Micro e pequenas empresas. 2. Simples nacional
(Regime tributário). 3. Lucro presumido. 4. Construção civil
– Planejamento tributário. I. Título.


CDU: 657.312.2

Universidade Federal de Goiás (UFG)
Faculdade de Administração Ciências contábeis e Ciências Econômicas (Face)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Karla Luiza Antônio Alvarenga

Cenários tributários em empresas de construção civil:
Estudo hipotético entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido


Trabalho de conclusão de curso apresentado e aprovado no Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração Ciências contábeis e Ciências Econômicas (Face) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Defendido publicamente perante a seguinte comissão avaliadora:



Prof.(a) Me. Lucio de Souza Machado - Orientador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Prof.(a) Esp. Pablo Pereira Neves - Avaliador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Prof.(a) Me. Eduardo José dos Santos - Avaliador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Goiânia (GO)
13 de dezembro de 2013.

Aos meus pais,

José Enilson e Eiene,

Por estarem sempre ao meu lado, me apoiando

Em todos os momentos e decisões a serem tomadas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, por sempre estar ao meu lado me ajudando a continuar em frente quando a vontade era desistir. A minha família por todo amor, dedicação e suporte, sempre me dando força para que continuasse nessa caminhada.

Ao professor Lúcio de Souza Machado, mestre e orientador pela paciência e importantes contribuições para a elaboração deste trabalho. Aos demais professores que contribuíram de alguma forma para o meu conhecimento acadêmico.

Aos amigos de jornada Marina Coutinho, Letícia Jayme, Jessica de Jesus, Allan Palmer, Eduardo Silva, Ana Flávia, Natanael Marques, Emanuela Karla e Thiago Vasconcelos com quem passei ótimos momentos durante esse tempo e que ficarão para sempre.

A todos que contribuíram de alguma forma para a minha formação e para a realização desse sonho, o meu muito obrigada!

“O saber a gente aprende com os mestres e os livros. A sabedoria, se aprende é com a vida e com os humildes.”

Cora Coralina

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é analisar se houve economia de tributos no setor de Construção Civil com a opção do Simples Nacional permitida pela Lei Complementar nº 123 de 2006, comparado com o regime tributário pelo Lucro Presumido. Foi feito um estudo de caso hipotético a partir de dados de uma empresa do setor de construção civil no ramo de edificações, havendo emprego de mão-de-obra e matérias, que possa fazer a opção pelo Simples Nacional. Esses dados incluem receita bruta mensal e trimestral e gasto com a folha de pagamento. Diante disso, foram feitos três cenários tributários diferentes variando a folha de pagamento e a receita trimestral e mensal, calculando assim o valor a ser pago pela empresa nas duas formas de tributação estudada: Lucro Presumido e Simples Nacional. Pode-se concluir com a pesquisa que para o setor de construção civil no ramo de edificações o regime tributário mais vantajoso é o Lucro Presumido. Há uma limitação na pesquisa por se tratar de estudo hipotético.

Palavra-Chave: Micro e pequenas empresas. Simples Nacional. Lucro Presumido. Construção Civil. Planejamento Tributário.

LISTA DE SIGLAS

CEI	Cadastro Específico do INSS
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COFINS	Contribuição para financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL	Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FPAS	Fundo da Previdência e Assistência Social
ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação
INSS	Instituto Nacional de Serviço Social
IPi	Impostos sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renta Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
OCDE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PIB	Produto Interno Bruto
PIS/PASEP	Programa de Integração Social sobre Lucro Líquido e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RAT	Risco de Acidente de Trabalho
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria

SIMPLES Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – Cálculo da Alíquota Simples Nacional (em reais)	p. 27
Tabela 2 – Cálculo Folha de Pagamento	p. 27
Tabela 3 – Imposto Total a Pagar no Simples Nacional	p. 27
Tabela 4 – Cálculo alíquota do Lucro Presumido (em reais)	p. 28
Tabela 5 – Cálculo Folha de Pagamento	p. 28
Tabela 6 – Imposto Total a pagar Lucro Presumido	p. 28
Tabela 7 – Imposto Total a pagar: Lucro Presumido X Simples Nacional	p. 29
Tabela 8 - Base de Cálculo Simples Nacional (em reais)	p. 29
Tabela 9 – Cálculo Folha de Pagamento	p. 30
Tabela 10 – Imposto Total a pagar Simples Nacional	p. 30
Tabela 11 – Cálculo da alíquota Lucro Presumido	p. 30
Tabela 12 – Cálculo Folha de Pagamento	p. 30
Tabela 13 – Valor Total de Imposto a pagar Lucro Presumido	p. 31
Tabela 14 – Análise dos regimes tributários	p. 31
Tabela 15 - Base de Cálculo Simples Nacional (em reais)	p. 32
Tabela 16– Cálculo Folha de Pagamento	p. 32
Tabela 17 – Imposto Total a Pagar Simples Nacional	p. 32
Tabela 18 – Base de cálculo Lucro Presumido	p. 33
Tabela 19 – Cálculo Folha de Pagamento	p. 33
Tabela 20 – Imposto Total a pagar Lucro Presumido	p. 33
Tabela 21 - Análise dos Regimes Tributários	p. 34

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
1.1	Problema de Pesquisa	12
1.2	Objetivos.....	12
1.2.1	Geral	12
1.2.2	Específicos.....	12
1.3	Justificativa do tema	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	Tratamento diferenciado à Micro e Pequenas empresas.....	14
2.2	Setor de Construção Civil.....	15
2.3	Tributação das pessoas jurídicas na área de Construção Civil	17
2.3.1	Lucro Presumido.....	17
2.3.1.1	Base de Cálculo do Lucro presumido na Construção Civil.....	19
2.3.2	Simplex Nacional.....	20
2.3.2.1	Base de Cálculo do Simplex Nacional no Setor de Construção Civil	21
2.4	Planejamento Tributário	21
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	23
4	ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS	25
4.1	Primeira Hipótese	25
4.2	Segunda Hipótese	28
4.3	Terceira Hipótese.....	30
4.4	Análise Geral dos Dados.....	32
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
	REFERÊNCIAS	35
	Anexo - Alíquotas e Partilhas do Simplex Nacional.....	38

1 INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas têm grande importância no cenário social, econômico e político. Segundo dados do SEBRAE (2012), essas empresas contribuem com 25% de toda riqueza gerada pelo Produto Interno Bruto (PIB) e 52% de empregos formais do país. Neste mesmo ano elas somavam 99% do número total de empresas, 57,2% dos empregos totais, 40% da massa salarial e 1% das exportações.

Devido à importância dessas empresas no cenário, a Constituição Federal prevê que, a União, os Estados e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado. Visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Diferente do Brasil, onde os benefícios fiscais estão voltados mais para a área tributária, nos países da OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e União Europeia, o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas está ligado a facilidades creditícias, investimentos em pesquisa, inovação, transferência de tecnologia e produção (CAMPOS, 2010 p. 9).

Segundo Silva (2008), para garantir que essas empresas saiam da informalidade e paguem seus tributos conforme a Lei, o Governo Federal implementou um novo regime tributário conhecido como Simples Nacional. Esse tipo de tributação tem como objetivo a redução da carga tributária e a redução da informalidade para as micro e pequenas empresas.

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) foi criado a partir da Lei nº 9.317/96. Em uma única guia recolhia-se seis tipos de impostos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para Financiamento da Seguridade Social(COFINS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuições para Seguridade Social. Entretanto, nem todas as micro e pequenas empresas podiam aderir a esse tipo de tributação, pois algumas atividades não eram permitidas, dentre elas se encontravam aquelas relacionadas à Construção Civil.

Após 10 anos de instituição do Simples Nacional foi criada a Lei Complementar nº 123/06, em substituição à lei anterior, na qual foram incluídos mais dois tipos de tributos na guia de recolhimento do Simples Nacional: o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Ao setor de Construção Civil, a Lei Complementar nº 123/06 tornou-se um avanço, pois esta permitiu às empresas que desenvolvem atividades de “Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores” optarem pelo Simples Nacional.

A Construção Civil tem uma papel fundamental na economia e sociedade brasileira, pois todos os outros setores demandam, em maior ou menor grau, por produtos e serviços da construção. Com isso, o setor de construção é um dos principais elementos de investimento no país, sendo responsável por 42% da formação bruta de capital fixo e quanto a geração de emprego contribuiu com 11,3 milhões (CONSTRUBUSINESS, 2012).

Outra forma de tributação utilizada pelas micro e pequenas empresas é o Lucro Presumido. Este é um tipo de tributação para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido quando a pessoa jurídica não está obrigada à apuração pelo Lucro Real. Além do IRPJ e da CSLL o Lucro Presumido inclui a apuração de mais dois tipos de impostos o PIS e o COFINS.

Diante disso, para a escolha da melhor forma de tributação a ser utilizada em uma determinada empresa, é necessário fazer um planejamento tributário, tendo assim informações úteis e necessárias para a escolha do melhor regime tributário, ou seja, aquele que proporcionará uma economia de tributos.

1.1 Problema de Pesquisa

A opção pelo SIMPLES NACIONAL ao setor de construção civil permitida pela Lei Complementar nº 123/06, trouxe economia de tributos comparado ao Lucro Presumido?

1.2 Objetivos

1.2.1 Geral

Analisar se houve economia tributária no setor de construção civil com ingresso no Simples Nacional comparado ao Lucro Presumido.

1.2.2 Específicos

Os objetivos específicos são:

- apresentar e discutir os principais regimes de tributação aplicados às micro e pequenas empresa;
- discorrer sobre a possibilidade de adoção, por empresas do setor de construção, do regime de tributação denominado de SIMPLES NACIONAL;
- comparar os cenários tributários para micro e pequenas empresas no setor de construção civil.

1.3 Justificativa do tema

Para Oliveira (2009) o pagamento de tributos é um dos fatores que influencia o desempenho, crescimento e sobrevivência das micro e pequenas empresas. Por isso, a importância de fazer um estudo de acordo com o perfil da empresa, para a escolha da melhor forma de tributação que proporcionará uma economia de tributos.

O Brasil é um dos países que possuem uma alta carga tributária, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário em 2012 a carga tributária chegou a 36,27% do PIB. Com isso muitas empresas não sobrevivem por não conseguirem honrar seus compromissos fiscais, enquanto outras não pagam os tributos devidos.

Os empresários tem o direito de buscar alternativas legais para diminuir os gastos com impostos e contribuições, com o objetivo de reduzir o pagamento de tributos. De acordo com Rhoden (2006), o planejamento tributário é um elemento eficaz dentro das empresas, pois tem a finalidade de apoiar a tomada de decisão. E é o contador tem a função de elaborar o planejamento fazendo uso das informações sobre todos os tributos a serem pagos na organização, e a partir disto é possível determinar o melhor regime tributário a ser utilizado pela empresa.

Em nível acadêmico, o tema, por tratar sobre o planejamento tributário no setor de construção civil, que se apresenta como sendo um dos setores que movimenta a economia brasileira na geração de emprego, renda e contribuição do PIB brasileiro, pode ser interesse para outros autores, contribuindo assim com estudos nessa mesma área de contabilidade tributária.

Para a sociedade a pesquisa contribui de forma prática, pois a alta carga tributária brasileira faz com que os empresários busquem entre os vários regimes tributários existentes aquele que apresente maior economia de tributos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Tratamento diferenciado à Micro e Pequenas empresas

Em decorrência do importante papel das micro e pequenas empresas no cenário econômico e social, o Congresso Nacional de 1988 contemplou, nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal, tratamento diferenciado para estas empresas conforme transcrito:

Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio da lei.

A Lei Complementar 123/06, em seu artigo 3º, considera como microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, estando devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A Lei Complementar 128/08 incluiu a figura do empreendedor individual, sendo a pessoa jurídica que aufera em ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que esteja em fase de formalização.

A Lei Complementar 139/11 alterou o valor da receita bruta, para a microempresa. Este valor passa a ser de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), já para a empresa de pequeno porte a receita bruta considerada é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). E, para o empreendedor individual uma receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Além da definição acima, o Sebrae (2013) utiliza o conceito de número de funcionários para definir micro e pequena empresa. Na indústria e na construção, a empresa com até 19 funcionários é considerada micro empresa, e com 20 a 99 funcionários é considerada empresa de pequeno porte. Já no comércio, microempresa é aquela com até 09 funcionários e pequena empresa aquela com 10 a 49 funcionários.

2.2 Setor de Construção Civil

A construção civil é formada por várias atividades ligadas entre si por uma vasta diversificação de produtos, com processos tecnológicos variados, vinculando-se diferentes tipos de demanda. Ela abriga desde indústrias de tecnologia de ponta e capital intensivo, como cimento, siderurgia, química, até milhares de microempresas de serviços, a maior parte com baixo conteúdo tecnológico. Pode-se afirmar que uma das características marcantes do setor de construção civil é a sua heterogeneidade (MELLO; AMORIM, 2009).

A construção civil pode ser dividida em três subsetores: subsetor de materiais de construção, subsetor de edificações e subsetor de construção pesada (MELLO; AMORIM, 2009). Segundo Costa (2005), na construção civil o subsetor de edificações é considerado o mais amplo, por envolver atividades relacionadas a desmembramento de terrenos, loteamento, incorporação de imóveis, construção própria ou em condomínio, locação de imóveis próprios ou de terceiros e administração de centros comerciais, shopping e condomínios residenciais.

Os investimentos no setor de construção civil é um fator importante para o desenvolvimento econômico do país e é fundamental para a criação de políticas públicas, gerando emprego e renda. Por isso é importante estimular o crescimento desse setor e uma das formas encontradas foi a desoneração sobre a folha de pagamento.

A Lei nº 12.546/11 determinou a substituição do pagamento do percentual de 20% sobre a folha de pagamento dos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, pela contribuição de 1% ou 2% sobre a receita bruta auferida para empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento.

No setor de construção civil apenas as atividades enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE podem ter o benefício da desoneração sobre a folha de pagamento, para as demais, a tributação da CPP continua 20% sobre a folha de pagamento. As atividades que podem ter o benefício classificadas no CNAE são: construção de edifícios, instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações, obras de acabamento e outros serviços especializados para construção.

A base de cálculo para atividades de construção civil enquadradas no CNAE no período de 01/04/2013 a 02/06/2013 assume uma alíquota de 2% sobre a receita bruta, excluindo as vendas canceladas e os descontos concedidos.

De acordo com a Lei nº 12.546/11 as empresas do setor de construção civil dos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE devem observar algumas regras: as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) até 31/03/2013 permanecerão com o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento até o término da obra. As obras matriculadas no CEI no período entre 01/04/2013 até 31/05/2013 deverão substituir a Contribuição Previdenciária Patronal pelo recolhimento da CPP sobre a receita bruta até o término da obra, e para empresas matriculadas no CEI no período de 01/06/2013 até

31/10/2013, o recolhimento da CPP poderá ocorrer tanto pela folha de pagamento, quando pela receita bruta.

As empresas na área de construção civil tributadas pelo anexo IV da Lei Complementar nº 123/06 podem fazer a opção pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, desde que a atividade esteja incluída na desoneração da folha de pagamento e atenda às condições estabelecidas por lei.

2.3 Tributação das pessoas jurídicas na área de Construção Civil

No Brasil temos cinco tipos de regimes tributários adotados pelas empresas de construção civil: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Simples Nacional e temos ainda o Patrimônio por Afetação. Este último é um regime tributário especial com a finalidade de desvincular as incorporações imobiliárias do patrimônio da construtora ou incorporadora, aplicado apenas no setor de construção civil.

Para o presente trabalho será considerado como objeto de estudo apenas os regimes tributários do Lucro Presumido e Simples Nacional.

2.3.1 Lucro Presumido

Essa forma de tributação foi introduzida pela primeira vez pelo Decreto lei nº 5.844/43. De acordo com Rodrigues et al (2008, p. 292), o lucro presumido é uma forma de tributação para apurar o imposto de renda e a contribuição social das empresas que não estão obrigadas pela apuração do lucro real.

Porém, nem todas as empresas podem optar pelo lucro presumido. De acordo com o Decreto 3.000/1999, art. 516, “a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 [...] poderá optar pelo regime da

tributação com base no lucro presumido”. As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas pela forma de tributação do Lucro Real podem optar pelo Lucro Presumido, respeitando a legislação tributária. Com a criação da Lei Nº 12.814 de 2013, o limite da receita bruta total foi alterada e a partir de 01.01.2014, tal limite passará a ser no valor de R\$ 78 milhões. Com esse aumento novas empresas poderão entrar ou se manter no regime tributário pelo Lucro Presumido.

No Lucro Presumido incidem quatro tipos de impostos federais: IRPJ, CSLL, PIS e o COFINS. O PIS e o COFINS deve ser apurados mensalmente sobre a receita bruta, tendo uma alíquota fixa estabelecida pela Lei nº 9.718/98, respectivamente, de 0,65% e 3,00%. Já o IRPJ e o CSLL são apurados trimestralmente com alíquotas de 15% e 9%, no caso do IRPJ, o valor da presunção que exceder a R\$ 60.000,00 trimestral, tem um adicional de 10%.

No caso de atividade de construção por empreitada, de acordo com o Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6/97 o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), pelo regime de tributação do Lucro Presumido, será de 32% quando houver emprego, unicamente, de mão de obra, e 8% quando houver emprego de materiais na obra. No caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) o percentual a ser aplicado será de 32% quando houver emprego unicamente de mão de obra e 12% no caso de emprego de materiais na obra.

As pessoas jurídicas que exerçam atividades de compra e venda de loteamento, incorporação e construção de imóveis não poderão optar pelo lucro presumido, enquanto não concluírem as operações imobiliárias (IN 25/1999, art. 2º, e IN 31/2001, art. 2º).

Conforme Rhoden (2006, p. 45):

A vantagem do lucro presumido está na menor complexidade no momento da apuração dos tributos e na facilidade de aplicação de suas alíquotas que incidem diretamente sob o faturamento não permitindo deduções de custos e despesas. Para as empresas que não possuem grande número de empregados nem de volume de compras e não são obrigadas a outra forma de tributação, ele pode se tornar uma opção interessante.

2.3.1.1 Base de Cálculo do Lucro presumido na Construção Civil

A base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica para atividades no setor de construção civil é obtida pela multiplicação de percentuais fixados na legislação, pela receita bruta auferida no trimestre. No caso de houver emprego unicamente de mão de obra, tem um percentual de 32%, ou então de 8% quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade. A base de cálculo presumida é encontrada a partir da receita bruta localizada na atividade da pessoa jurídica, nesse caso a construção civil, incluindo ainda na base de cálculo as outras receitas e ganhos de capital não ligados à atividade da empresa, assim como rendimentos e ganhos líquidos recebidos em aplicações financeiras.

O imposto de renda é calculado trimestralmente aplicando uma alíquota de 15% sobre a base de cálculo presumida, e a parcela do lucro presumido que exceder o valor de R\$ 60.000,00 trimestral estará sujeita a uma tributação adicional de 10% pelo período de apuração.

Para determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no setor de construção civil, aplica-se um percentual de 12% ou 32% sobre a receita bruta auferida no trimestre e adicionada de ganhos de capital, de rendimentos de aplicações financeira de demais receitas e resultados positivos no trimestre. A alíquota aplicada para base de cálculo será de 9% para qualquer tipo de atividade.

As pessoas jurídicas que fizerem a opção pelo lucro presumido deverão apurar e recolher o PIS e o COFINS no regime cumulativo. A apuração desses impostos ocorre na aplicação da alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS. O cálculo será feito a partir das receitas provenientes de venda de mercadorias ou prestação de serviços, deve-se excluir no regime cumulativo receitas isentas, receitas não operacionais decorrentes de venda de imobilizado, vendas canceladas, os descontos concedidos, reversões de provisões, resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e do lucro e dividendos avaliados pelo investimento de custo de aquisição, entre outros (OLIVEIRA, 2009).

2.3.2 Simples Nacional

De acordo com Sabatovski e Fontoura (2007), o Simples Nacional é uma evolução tributária do Simples Federal (lei nº 9.317/96) revogado em 01 de julho de 2007.

O Simples Federal surgiu a partir da criação da Lei 9.317/96, sendo uma forma de tributação diferenciada para as micro e pequenas empresas, na qual unificam em uma única guia seis tipos de tributos federais: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Contribuição Social sob o Lucro Líquido – CSLL, Programa de Integração Social – PIS/PASEP, Contribuição para Financiamentos da Seguridade Social – COFINS e Instituto Nacional de Serviço Social – INSS patronal.

Em substituição ao Simples Federal é criado o Simples Nacional a partir da Lei Complementar nº123/06. As principais mudanças foram a inclusão de mais dois tipos de impostos, o ICMS e o ISS, e algumas atividades que não eram beneficiadas pelo antigo regime de tributação puderam ser enquadradas no Simples Nacional, dentre estas a Construção Civil.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, as empresas de Construção Civil que dedicam-se à atividades de “construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores” podem optar pelo Simples Nacional.

As micro e pequenas empresas no ramo de construção civil que não ultrapassarem os limites estabelecidos em leis podem optar pelo Simples Nacional, recolhendo os seguintes tributos: PIS, COFINS, do IRPJ, CSLL, ISS, exceto das Contribuições Previdenciárias. Estas devem ser recolhidas conforme a legislação prevista para demais contribuintes (Lei Complementar nº123/06).

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, as empresas do setor de construção civil, ficarão dispensadas do pagamento de contribuições instituídas pela União, inclusive de

entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical como: SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, etc.

2.3.2.1 Base de Cálculo do Simples Nacional no Setor de Construção Civil

Segundo a Lei Complementar nº 123/06 as empresas de construção civil que optarem pelo Simples Nacional estão sujeitas à tributação conforme o anexo IV dessa mesma lei. Para a determinação do valor devido, aplicam-se as alíquotas que variam de 4,5% a 16,85%, de acordo com a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

Para atividade de construção civil o recolhimento da Contribuição para Seguridade Social não está incluso na guia do Simples Nacional, esta deve ser recolhida segundo a legislação aplicada aos demais contribuintes (Lei Complementar nº123/06).

A contribuição previdenciária patronal no Simples Nacional para empresas de construção civil pode ser recolhido de duas formas: 20% sobre a folha de pagamento ou 2% sobre a receita bruta auferida desde que atenda às condições estabelecidas em Lei.

2.4 Planejamento Tributário

Para Ferreira, Ferreira (2011), a alta carga tributária no Brasil é um dos grandes problemas enfrentados pelas empresas na busca pela sobrevivência. Como forma de solucionar esse problema, e de manter a lucratividade das micro, pequenas e grandes empresas é necessário que estas tenham um planejamento tributário.

O Planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que tem como objetivo a redução do ônus tributário. Para Fabretti (2002, p. 32) “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos

e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso planejador”.

O Planejamento Tributário possui três finalidades: evitar a incidência de tributos, reduzir o valor do tributo e retardar o pagamento de tributos sem ocorrências de multas. Para Chiomento (2010) o planejamento tributário é importante porque é através deste que é reduzido o ônus tributário, dentro da lei, e com a análise dos tributos e o resultados do mesmo, dentro da organização, é possível escolher o melhor regime tributário.

Ao implementar o Planejamento Tributário, o profissional contábil tem um papel fundamental, pois é de sua responsabilidade dentro da empresa as questões tributárias. Por isso é necessário a atualização do profissional contábil, pois as leis tributárias estão em constante alteração.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa se desenvolve a partir de um conjunto de procedimentos científicos. Quanto aos objetivos esta pesquisa é descritiva. Conforme Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população, ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma das características desse tipo de pesquisa é a utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados. Na presente pesquisa serão realizados estudos baseados na legislação a respeito dos principais regimes tributários no setor de construção civil, para demonstrar qual tipo de tributação será mais vantajosa, ou seja, terá uma economia de tributos.

Como fonte de informação foi empregada a pesquisa bibliográfica. Gil (1999) explica que esse tipo de pesquisa é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. Nesse caso além de livros e artigos científicos o estudo é baseado na legislação tributária.

Quanto aos procedimentos será realizado o estudo de caso hipotético. Segundo Gil (1999) o estudo de caso caracteriza-se pelo estudo de um ou de poucos objetos, com a finalidade de obter conhecimentos amplos e detalhado do mesmo, sendo impossível com a utilização de outros métodos de pesquisa.

O estudo de caso hipotético se configura a partir de dados de uma empresa no setor de construção civil hipotética no ramo de edificações, localizada em Goiânia. Esses dados incluem receita bruta mensal e trimestral, folha de pagamento e RAT (Risco de Acidente de Trabalho), Contribuição Previdenciária Patronal.

Para o cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal será utilizado o percentual de 20% sobre a folha de pagamento, conforme a Lei 12.546/11 as obras matriculadas até

31/03/2013 permanecerão com o recolhimento da CCP sobre a folha de pagamento até o término da obra.

Diante disso, foram feitas três hipóteses com faturamento e valores da folha de pagamento diferentes, para calcular quanto a empresa pagará de impostos nos regimes tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido, em vários cenários econômicos.

4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

A partir da opção pelo Simples Nacional no setor de construção civil permitida pela Lei Complementar nº 123/2006, muitos empresários nesse ramo ficam na dúvida de qual seria a melhor forma de tributação. Se continuam no Lucro Presumido ou se ingressam no Simples Nacional.

Diante disso, faz-se necessário fazer um estudo teórico de vários cenários tributários para avaliar quais são os efeitos em uma empresa no ramo do setor de construção civil caso optem pelo Simples Nacional em substituição do Lucro Presumido e vice-versa.

Para a realização dos cenários tributários será utilizado três valores de receita trimestral e folha de pagamento diferentes. A Contribuição Previdenciária Patronal para o setor de construção civil pode ser feito de duas formas: 20% sobre a folha de pagamento ou 2% sobre a receita auferida. Para a presente pesquisa será considerado o percentual de 20% sobre a folha de pagamento, pois a base de cálculo tanto no Lucro Presumido quanto no Simples Nacional é a mesma, não influenciando nos resultados.

4.1Primeira Hipótese

Considera-se uma empresa situada em Goiânia, no setor de construção civil, cuja atividade que executa é edificações, havendo emprego de mão-de-obra e materiais, iniciou suas atividades em janeiro de 2013 e de imediato optou pelo Simples Nacional. Ela obteve um faturamento trimestral de R\$ 90.0000,00. Para o cálculo do Simples Nacional vão ser consideradas folhas de pagamentos correspondendo a 30%, 50% e 70% do faturamento anual da empresa. Para a base de cálculo do Risco Acidente do Trabalho será utilizado um percentual

de 3% conforme a tabela RAT do CNAE. DE acordo com o código do FPAS para o setor de construção civil utiliza-se um percentual de 5,8% para de outras entidades.

Tabela 1 - Cálculo da alíquota Simples Nacional (em reais)

Receita Trimestral	Alíquota	Imposto a pagar
R\$ 90.000,00	6,54%	R\$ 5.886,00

Fonte: Elaboração Própria

Cálculo da Folha de pagamento, Contribuição Previdenciária Patronal, Risco de Acidente de trabalho e Contribuição para outras entidade, considerando uma receita trimestral de R\$ 90.000,00 reais.

Tabela 2 – Cálculo Folha de Pagamento

Receita Trimestral	Porcentagem da Folha de pagamento	Valor da Folha de Pagamento	CPP	RAT	INSS OUTRAS ENTIDADES	TOTAL
R\$ 90.000,00	30%	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 810,00	R\$ 1.566,00	R\$ 7.776,00
R\$ 90.000,00	50%	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.610,00	R\$ 12.960,00
R\$ 90.000,00	70%	R\$ 63.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 1.890,00	R\$ 3.654,00	R\$ 18.144,00

Fonte: Elaboração Própria

O valor total que a empresa tem que pagar com uma receita trimestral de R\$ 90.000,00, no Simples Nacional é:

Tabela 3 – Imposto a pagar no Simples Nacional

Receita Trimestral	Imposto a pagar Simples Nacional	Encargos sobre a Folha	Imposto Total a pagar
R\$ 90.000,00	R\$ 5.886,00	R\$ 7.776,00	R\$ 13.662,00
R\$ 90.000,00	R\$ 5.886,00	R\$ 12.960,00	R\$ 18.846,00
R\$ 90.000,00	R\$ 5.886,00	R\$ 18.144,00	R\$ 24.030,00

Fonte: Elaboração Própria

Caso a empresa optasse pela tributação a partir do Lucro Presumido, os valores a serem pagos seriam: (Nesse caso considera-se para o cálculo do ISS um percentual de 5%)

Tabela 4 – Cálculo alíquota do Lucro Presumido (reais)

Impostos	Periodicidade	Base de Cálculo	Alíquota	Base de Cálculo exceder R\$ 20.000,00 mensal	Imposto a pagar
COFINS	Trimestral	R\$ 90.000,00	3,00%		R\$ 2.700,00
PIS	Trimestral	R\$ 90.000,00	0,65%		R\$ 585,00
IRPJ	Trimestral	R\$ 7.200,00	15%		R\$ 1.080,00
CSLL	Trimestral	R\$ 10.800,00	9%		R\$ 972,00
ISS	Trimestral	R\$ 90.000,00	5%		R\$ 4.500,00
				Total	R\$ 9.837,00

Fonte: Elaboração Própria

Os valores a serem pagos com uma receita trimestral de R\$ 90.000,00 de Contribuição Previdenciária Patronal, Risco de Acidente de Trabalho e Contribuição para outras entidades são:

Tabela 5 – Cálculo Folha de Pagamento

Receita Trimestral	Porcentagem da Folha de pagamento	Valor da Folha de Pagamento	CPP	RAT	INSS OUTRAS ENTIDADES	TOTAL
R\$ 90.000,00	30%	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 810,00	R\$ 1.566,00	R\$ 7.776,00
R\$ 90.000,00	50%	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.610,00	R\$ 12.960,00
R\$ 90.000,00	70%	R\$ 63.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 1.890,00	R\$ 3.654,00	R\$ 18.144,00

Fonte: Elaboração Própria

Com uma receita trimestral de R\$ 90.000,00 o valor total a ser pago pela empresa no Lucro Presumido é:

Tabela 6 – Imposto Total a pagar Lucro Presumido

Receita Trimestral	Imposto a pagar Lucro Presumido	Encargos sobre a Folha	Imposto Total a pagar
R\$ 90.000,00	R\$ 9.837,00	R\$ 7.776,00	R\$ 17.613,00
R\$ 90.000,00	R\$ 9.837,00	R\$ 12.960,00	R\$ 22.797,00
R\$ 90.000,00	R\$ 9.837,00	R\$ 18.144,00	R\$ 27.981,00

Fonte: Elaboração Própria

Conforme foi observado, ao passar do Simples Nacional para o Lucro Presumido, considerando folha de pagamento de 30%, 50% e 70% sobre a receita trimestral, constatou-se que houve um aumento de impostos de 22,43%, 17,33% e 14,12% respectivamente. Então, nessa circunstância é mais vantajoso o empresário optar pelo Simples Nacional. Isso pode ser visto na tabela abaixo:

Tabela 7 – Imposto Total a pagar: Simples Nacional X Lucro Presumido

Folha de Pagamento	Simples Nacional	Lucro Presumido	Diferença (%)
30%	R\$ 13.662,00	R\$ 17.613,00	22,43%
50%	R\$ 18.846,00	R\$ 22.797,00	17,33%
70%	R\$ 24.030,00	R\$ 27.981,00	14,12%

Fonte: Elaboração Própria

4.2 Segunda Hipótese

Considera-se uma empresa situada em Goiânia no setor de construção civil, cuja atividade que executa é edificações, com emprego de mão-de-obra e materiais, iniciou suas atividades em janeiro de 2013, e de imediato optou pelo Simples Nacional. Obteve-se um faturamento trimestral de R\$ 472.500,00. Para o cálculo do Simples deve ser considerado folhas de pagamentos correspondendo 30%, 50%, 70% do faturamento anual. Para a base de cálculo do RAT será utilizado um percentual de 3% de acordo com a tabela RAT do CNAE e para o cálculo do INSS para outras entidades 5,8% de acordo com o código FPAS.

Tabela 8 – Base de Cálculo Simples Nacional (em reais)

Receita Trimestral	Base de Cálculo	Imposto a pagar
R\$ 472.500,00	12,80%	R\$ 60.480,00

Fonte: Elaboração Própria

Os valores a serem pagos de Contribuição Previdenciária Patronal, Risco de Acidente de trabalho e Contribuição a outras entidades com uma receita trimestral de R\$ 472.500,00 será de:

Tabela 9 – Cálculo Folha de Pagamento

Receita Trimestral	Porcentagem da Folha de pagamento	Valor da Folha de Pagamento	CPP	RAT	INSS OUTRAS ENTIDADES	TOTAL
R\$ 472.500,00	30%	R\$ 141.750,00	R\$ 28.350,00	R\$ 4.252,50	R\$ 8.221,50	R\$ 40.824,00
R\$ 472.500,00	50%	R\$ 236.250,00	R\$ 47.250,00	R\$ 7.087,50	R\$ 13.702,50	R\$ 68.040,00
R\$ 472.500,00	70%	R\$ 330.750,00	R\$ 66.150,00	R\$ 9.922,50	R\$ 19.183,50	R\$ 95.256,00

Fonte: Elaboração Própria

O valor total de tributos a serem pagos pela empresa com uma receita trimestral de R\$ 472.500,00 no Simples Nacional será de:

Tabela 10 – Imposto Total a Pagar Simples Nacional

Receita Trimestral	Imposto a pagar Simples Nacional	Encargos sobre a Folha	Imposto Total a pagar
R\$ 472.500,00	R\$ 60.480,00	R\$ 40.824,00	R\$ 101.304,00
R\$ 472.500,00	R\$ 60.480,00	R\$ 68.040,00	R\$ 128.520,00
R\$ 472.500,00	R\$ 60.480,00	R\$ 95.256,00	R\$ 155.736,00

Fonte: Elaboração Própria

Caso a empresa optasse pela tributação a partir do Lucro Presumido, os valores a serem pagos seriam:

Tabela 11- Cálculo alíquota do Lucro Presumido

Impostos	Periodicidade	Base de Cálculo	Alíquota	Base de Cálculo exceder R\$ 20.000,00 mensal	Imposto a pagar
COFINS	Trimestral	R\$ 472.500,00	3,00%		R\$ 14.175,00
PIS	Trimestral	R\$ 472.500,00	0,65%		R\$ 3.071,25
IRPJ	Trimestral	R\$ 37.800,00	15%		R\$ 5.670,00
CSLL	Trimestral	R\$ 56.700,00	9%		R\$ 5.103,00
ISS	Trimestral	R\$ 472.500,00	5%		R\$ 23.625,00
				Total	R\$ 51.644,25

Fonte: Elaboração Própria

O valor de Contribuição Previdenciária Patronal, Risco de Acidente de Trabalho e Contribuição para outras entidades, com uma receita trimestral de R\$ 472.500,00 será de:

Tabela 12 – Cálculo Folha de Pagamento

Receita Trimestral	Porcentagem da Folha de pagamento	Valor da Folha de Pagamento	CPP	RAT	INSS OUTRAS ENTIDADES	TOTAL
R\$ 472.500,00	30%	R\$ 141.750,00	R\$ 28.350,00	R\$ 4.252,50	R\$ 8.221,50	R\$ 40.824,00
R\$ 472.500,00	50%	R\$ 236.250,00	R\$ 47.250,00	R\$ 7.087,50	R\$ 13.702,50	R\$ 68.040,00
R\$ 472.500,00	70%	R\$ 330.750,00	R\$ 66.150,00	R\$ 9.922,50	R\$ 19.183,50	R\$ 95.256,00

Fonte: Elaboração Própria

O valor total de tributos que a empresa terá que pagar no regime tributário do Lucro Presumido, com uma receita trimestral de R\$ 472.500,00 será de:

Tabela 13 – Valor Total de Imposto a pagar Lucro Presumido

Receita Trimestral	Imposto a pagar Lucro Presumido	Encargos sobre a Folha	Imposto Total a pagar
R\$ 472.500,00	R\$ 51.644,25	R\$ 40.824,00	R\$ 92.468,25
R\$ 472.500,00	R\$ 51.644,25	R\$ 68.040,00	R\$ 119.684,25
R\$ 472.500,00	R\$ 51.644,25	R\$ 95.256,00	R\$ 146.900,25

Fonte: Elaboração Própria

Conforme foi observado, ao passar do Simples Nacional para o Lucro Presumido com receita trimestral de R\$472.500,00, houve uma economia de tributos em 8,72%, 6,87% e 5,67% de acordo com a Folha de pagamento. Nesse caso será mais vantajoso para o empresário optar pelo Lucro Presumido.

Tabela 14 – Análise dos regimes tributários

Folha de Pagamento	Simples Nacional	Lucro Presumido	Diferença (%)
30%	R\$ 101.304,00	R\$ 92.486,25	8,72%
50%	R\$ 128.520,00	R\$ 119.684,25	6,87%
70%	R\$ 155.736,00	R\$ 146.900,25	5,67%

Fonte: Elaboração Própria

4.3 Terceira Hipótese

Considera-se uma empresa situada em Goiânia do setor de construção civil com emprego de mão-de-obra e materiais que iniciou suas atividades em janeiro de 2013 e de imediato optou pelo Simples Nacional. Obteve-se um faturamento trimestral de R\$ 900.000,00. Para o cálculo do Simples dever ser considerado folhas de pagamentos correspondendo a 30%, 50% e 70% do faturamento anual. Para a base de cálculo do RAT será utilizado um percentual de 3% de acordo com a tabela RAT CNAE e para o cálculo do INSS para outras entidades será utilizado um percentual de 5,8% de acordo com o código FPAS.

Tabela 15 – Base de cálculo Simples Nacional (em reais)

Receita Trimestral	Alíquota	Imposto a pagar
R\$ 900.000,00	16,85%	R\$ 151.650,00

Fonte: Elaboração Própria

O valor da Contribuição Previdenciária Patronal, Risco de Acidente de Trabalho e Contribuição com uma receita trimestral de R\$ 900.000,00 será de:

Tabela 16 – Cálculo Folha de Pagamento

Receita Trimestral	Porcentagem da Folha de pagamento	Valor da Folha de Pagamento	CPP	RAT	INSS OUTRAS ENTIDADES	TOTAL
R\$ 900.000,00	30%	R\$ 270.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 15.660,00	R\$ 77.760,00
R\$ 900.000,00	50%	R\$ 450.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 26.100,00	R\$ 129.600,00
R\$ 900.000,00	70%	R\$ 630.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 18.900,00	R\$ 36.540,00	R\$ 181.440,00

Fonte: Elaboração Própria

O valor total de tributos a ser pago no Simples Nacional com uma receita trimestral de R\$ 900.000,00.

Tabela 17 – Imposto Total a pagar Simples Nacional

Receita Trimestral	Imposto a pagar Simples Nacional	Encargos sobre a Folha	Imposto Total a pagar
900.000,00	R\$ 151.650,00	R\$ 77.760,00	R\$ 229.410,00
900.000,00	R\$ 151.650,00	R\$ 129.600,00	R\$ 281.250,00
900.000,00	R\$ 151.650,00	R\$ 181.440,00	R\$ 333.090,00

Fonte: Elaboração Própria

Caso a empresa optasse pela tributação a partir do Lucro Presumido, os valores a serem pagos seriam:

Tabela 18 – Base de cálculo do Lucro Presumido

Impostos	Periodicidade	Base de Cálculo	Alíquota	Base de Cálculo exceder R\$ 20.000,00 mensal	Imposto a pagar
COFINS	Trimestral	R\$ 900.000,00	3,00%		R\$ 27.000,00
PIS	Trimestral	R\$ 900.000,00	0,65%		R\$ 5.850,00
IRPJ	Trimestral	R\$ 72.000,00	15%	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
CSLL	Trimestral	R\$ 108.000,00	9%		R\$ 9.720,00
ISS	Mensal	R\$ 900.000,00	5%		R\$ 45.000,00
				Total	R\$ 99.570,00

Fonte: Elaboração Própria

O valor total da Contribuição Previdenciária Patronal, Risco do Acidente de Trabalho e Contribuição para outras entidades com uma receita R\$ 900.000,00 será de:

Tabela 19 – Cálculo Folha de Pagamento

Receita Trimestral	Porcentagem da Folha de pagamento	Valor da Folha de Pagamento	CPP	RAT	INSS OUTRAS ENTIDADES	TOTAL
R\$ 900.000,00	30%	R\$ 270.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 15.660,00	R\$ 77.760,00
R\$ 900.000,00	50%	R\$ 450.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 26.100,00	R\$ 129.600,00
R\$ 900.000,00	70%	R\$ 630.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 18.900,00	R\$ 36.540,00	R\$ 181.440,00

Fonte: Elaboração Própria

O valor total de tributos a serem pagos pela empresa no regime tributário com uma receita trimestral de R\$ 900.000,00.

Tabela 20 – Imposto Total a pagar Lucro Presumido

Receita Trimestral	Imposto a pagar Lucro Presumido	Encargos sobre a Folha	Imposto Total a pagar
R\$ 900.000,00	R\$ 99.570,00	R\$ 77.760,00	R\$ 177.330,00
R\$ 900.000,00	R\$ 99.570,00	R\$ 129.600,00	R\$ 229.170,00
R\$ 900.000,00	R\$ 99.570,00	R\$ 181.440,00	R\$ 281.010,00

Fonte: Elaboração Própria

Conforme foi observado, ao passar do Simples Nacional para o Lucro Presumido com receita trimestral de R\$ 900.000,00 houve uma economia de tributos de 22,70%, 18,51% e 15,63% respectivamente de acordo com o valor da Folha de Pagamento. Para o empresário é mais vantajoso optar pelo Lucro Presumido.

Tabela 21 – Análise dos Regimes Tributários

Folha de Pagamento	Simples Nacional	Lucro Presumido	Diferença (%)
30%	R\$ 229.410,00	R\$ 177.330,00	22,70%
50%	R\$ 281.250,00	R\$ 229.170,00	18,51%
70%	R\$ 333.090,00	R\$ 281.010,00	15,63%

Fonte: Elaboração Própria

4.4 Análise Geral dos Dados

No estudo hipotético realizado para uma empresa do setor de construção civil, cuja atividade é edificações, deve-se levar em consideração o valor da receita trimestral para a

escolha da melhor forma de tributação. A folha de pagamento nesse caso não interfere em nenhum dos dois tipos de tributação porque o valor da mesma é igual tanto no Simples Nacional quanto no Lucro Presumido.

De forma geral é mais vantajoso para a empresa estudada hipoteticamente no setor de construção civil optar pelo Lucro Presumido quando tem-se receitas maiores, pois quando aumenta o valor da receita no regime pelo Simples Nacional, aumenta-se também o valor da alíquota. Já no Lucro Presumido a alíquota varia apenas em um único caso, quando a base de cálculo do Lucro Presumido exceder a R\$ 60.000,00 trimestral, havendo um adicional no cálculo do Imposto de Renda.

A opção do Simples Nacional para o setor de construção civil, torna-se vantajoso comparado ao Lucro Presumido apenas quando a empresa possui um faturamento pequeno, ou seja, quando tem-se pequenas receitas. Para empresas que possuem receitas maiores o Lucro Presumido será a melhor forma de tributação.

A partir da análise realizada pode ser observado a importância do Planejamento Tributário dentro de uma empresa, pois é através deste que o empresário pode escolher o melhor regime tributário, ou seja, aquele que lhe trará uma economia de tributos, de acordo com a atividade exercida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas empresas não conseguem se consolidar no mercado pela falta de planejamento e pela alta carga tributária brasileira. Por isso é importante que o empresário antes de abrir seu próprio negócio faça o planejamento para alcançar seus objetivos traçados.

A pesquisa buscou analisar se o ingresso do setor de construção civil no Simples Nacional com a Lei Complementar nº 123/06 trouxe economia tributária comparado ao Lucro Presumido. A partir das análises realizadas, constatou-se que a receita irá interferir na escolha do regime tributário. Pois no Simples Nacional quanto maior for a receita, maior será a alíquota incidente no pagamento do imposto e conseqüentemente maior será o valor de tributos a pagar. Já no caso do Lucro Presumido quando a receita aumenta a alíquota irá variar apenas quando a base de cálculo do Lucro Presumido exceder a R\$ 60.000,00 trimestral, apenas para o cálculo do Imposto de Renda. O valor da folha de pagamento não influencia em nenhum dos dois regimes tributários, pois para ambos o valor e a base de cálculo será a mesma.

Para o ramo de construção civil o Simples Nacional só será vantajoso comparado ao Lucro Presumido quando tem-se receitas menores, caso contrário utiliza-se o Lucro Presumido.

Nos cenários criados hipoteticamente de um regime tributário para outro, houve uma variação no imposto a pagar de 22,70%, isso explica a necessidade de se fazer um planejamento tributário dentro de uma empresa, caso a empresa não faça o planejamento tributário, nesse caso a mesma poderia pagar 22,70% a mais de tributos.

Por se tratar de um estudo de caso hipotético, os resultados obtidos tem uma aproximação com a realidade. Portanto sugere-se um estudo mais aprofundado realizado em uma empresa real, fazendo uma análise comparativa dos regimes tributários para a escolha da melhor forma de tributação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte... Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em: 23 de abril de 2013.

_____. **Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte,... Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei931796.htm>> Acesso em: 08 de junho de 2013.

_____. **Lei Complementar n. 128 de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8212, de 24 de julho de 1991, Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 08 de junho de 2013.

_____. **Lei Complementar Nº 139, de 1º de novembro de 2011**. Altera dispositivo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>. Acesso em: 04 de julho de 2013.

_____. **Lei Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011**. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva;... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm. Acesso em: 04 de julho de 2013.

_____. **Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm. Acesso em: 04 de julho de 2013.

_____. **Instrução Normativa SRF Nº 25, de 25 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o tratamento tributário das variações monetárias, nos casos que especifica. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1999/in02599.htm>. Acesso em: 04 de julho de 2013.

_____. **Instrução Normativa SRF Nº 31, de 29 de março de 2001**. Dispõe sobre a opção do lucro presumido das sociedades em conta de participação. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0312001.htm>. Acesso em: 04 de julho de 2013.

_____. **Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional Nº 94, de 29 de novembro de 2011**. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>. Acesso em 10 de julho de 2013.

_____**Decreto Lei Nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.** Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5844.htm. Acesso em 03 de julho de 2013.

_____**Lei Nº 12.814, de 16 de maio de 2013.** Altera a Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para a concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital.... Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm. Acesso em: 28/11/2013.

_____**Ato Declaratório Normativo Cosit nº6 de 13 de janeiro de 1997.** Dispões sobre o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal na atividade de construção por empreitada. Disponível em:
[http://sijut.fazenda.gov.br/netacgi/nphbrs?s1=ADN00000061997011301\\$.CHAT.%20E%20C OSIT.ORG.A.&l=0&p=1&u=/netahtml/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3](http://sijut.fazenda.gov.br/netacgi/nphbrs?s1=ADN00000061997011301$.CHAT.%20E%20C OSIT.ORG.A.&l=0&p=1&u=/netahtml/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3). Acesso em: 19/12/20013.

CAMPOS, Giovanni Christian Nunes. **O ônus tributário das ME e EPP brasileiras – Evolução e Comparação com as Empresas Tributadas pelo Regime Ordinário.** In: IV SEMINÁRIO DO SIMPLES NACIONAL, 4.2010

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **A Importância do Planejamento Tributário.** Disponível em: www.administradores.com.br. Acesso em 24 de novembro de 2013.

CONSTRUBUSINESS, **10º Congresso Brasileira da Construção.** Disponível em:
<http://www.fiesp.com.br/wp-content/uploads/2012/12/CB2012Port.pdf>. Acesso em 18/06/2013.

COSTA, Magnus Amaral. **Contabilidade da construção civil e atividade imobiliária.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Legislação Tributária.** 9º ed., São Paulo: Atlas, 2006.

FERREIRA, K.A.P; FERREIRA, F.S. A Importância do Planejamento Tributário no contexto empresarial. **Revista Hórus.** São Paulo, p. 18-38, abr-jun de 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Carga Tributária recorde em 2012: 36,27% do PIB.** Disponível em:
<http://www.ibtp.org.br/noticia/559/Carga-tributaria-recorde-em-2012-36-27-do-PIB>. Acesso em 16 de dezembro de 2012.

MELLO, L. C. B. B; AMORIM, S. R. L. **O subsetor de edificações da construção civil no Brasil: uma análise comparativa em relação à União Europeia e aos Estados Unidos.** São Paulo, v. 19, n. 2, 2009.

OLIVEIRA, Mauricio Teixeira. **A Importância da Contabilidade no processo de Decisão Entre Lucro Real e Lucro Presumido**. 2009. Dissertação de mestrado – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009.

RHODEN, Alice Luciane. **Lucro Real X Lucro Presumido: Planejamento Tributário em Uma Empresa de Construção Civil - Monografia bacharel**, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

RODRIGUES, Aldenir Ortzet al. **IRPJ/CSLL 2008: Manual do Imposto de Renda Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2008.

SABATOVSKI, Emílio; FONTOURA, Iara. (Org.). **Super Simples: Estatuto nacional da Microempresa**. Curitiba: Juruá, 2007.

SEBRAE (2012). **Pequenos Negócios no Brasil**. Disponível em: http://www.agenciasebrae.com.br/indicadores/apresentacao_mpe_indicadores.pdf. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

SEBRAE (2013). **Critérios e Conceitos para Classificação de Empresas**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/uf/goias/indicadores-das-mpe/classificacao-empresarial>. Acesso em 03 de julho de 2013.

SILVA, Rodrigo Vidal da. **Diferença Entre Simples Lei 9.317/96 e Simples Nacional Lei Complementar 123/06** – Trabalho de Conclusão de Curso como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

Anexo - Alíquotas e Partilhas do Simples Nacional

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Resolução CGSN 94,2011